



PAUTA DE JULGAMENTO



SESSÃO PLENÁRIA VIDEOCONFERÊNCIA

SESSÃO Nº 9356

02 de fevereiro de 2026, às 14h

Processos

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600760-88.2024.6.11.0018 - Vista..... 1
RELATOR: Desembargador Marcos Machado
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600268-79.2024.6.11.0056 - Vista2
RELATORA: Dra. Juliana Paixão
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600607-85.2024.6.11.0008.....4
RELATORA: Dra. Juliana Paixão

Coordenadoria de Apoio ao Pleno, Acórdãos e Resoluções - COARE

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600760-88.2024.6.11.0018 - Vista



Pedido de Vista em 19.12.2025 - Doutora Juliana Paixão

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Porto Esperidião - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

RECORRENTE: HERCULIS ALBERTINI VENTURELLI

ADVOGADO: JEAN DIAS FERREIRA - OAB/MT25088-A

INTERESSADO: RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JEAN DIAS FERREIRA - OAB/MT25088-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo desprovemento do recurso, para que seja mantida, em sua integralidade, a sentença que condenou à sanção de inelegibilidade por 8 (oito) anos, nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

RELATOR: Desembargador Marcos Machado

VOTO: *deu parcial provimento ao recurso eleitoral para afastar a condenação em captação ilícita de sufrágio, mantida a condenação por abuso de poder econômico e a inelegibilidade pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2024, nos termos do art. 22, XIV, da LC nº 64/1990.*

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Marques - acompanhou o relator

2ª Vogal - Doutora Juliana Paixão - **VISTA**

3º Vogal - Doutor Pêrsio Landim - aguarda

4º Vogal - Doutor Raphael Arantes - aguarda

5º Vogal - Doutor Jean Bezerra - acompanhou o relator

6ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - aguarda

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600268-79.2024.6.11.0056 - Vista



Pedido de Vista em 19.12.2025 - Doutor Pêrsio Landim

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Brasnorte - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSOS ELEITORAIS - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRENTES: EDELO MARCELO FERRARI, ROSELI BORGES DE ARAUJO GONCALVES

ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO - OAB/MT4611-B

ADVOGADA: MAYARA DE SA PEDROSA - OAB/DF40281-A

ADVOGADO: GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - OAB/PR97109

ADVOGADA: FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA - OAB/PR45896

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA - OAB/PR44980

ADVOGADO: ADRIANO COUTINHO DE AQUINO - OAB/MT10176-O

RECORRENTES: GILMAR CELSO GONCALVES, ALEXANDRE AUGUSTO GONCALVES, JUNIOR AUGUSTO GONCALVES

ADVOGADO: AUGUSTO BARROS DE MACEDO - OAB/MT7667-O

ADVOGADO: JOSE CARLOS PEREIRA - OAB/MT11810-O

ADVOGADO: ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA - OAB/MT14054-O

RECORRENTE: ROGERIO GONCALVES, JOAO GOMES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: FLAVIO SILVA DA CUNHA - OAB/MT25215-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: EDELO MARCELO FERRARI, ROSELI BORGES DE ARAUJO GONCALVES

ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO - OAB/MT4611-B

ADVOGADA: MAYARA DE SA PEDROSA - OAB/DF40281-A

ADVOGADO: GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - OAB/PR97109

ADVOGADA: FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA - OAB/PR45896

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA - OAB/PR44980

ADVOGADO: ADRIANO COUTINHO DE AQUINO - OAB/MT10176-O

RECORRIDOS: GILMAR CELSO GONCALVES, ALEXANDRE AUGUSTO GONCALVES, JUNIOR AUGUSTO GONCALVES

ADVOGADO: AUGUSTO BARROS DE MACEDO - OAB/MT7667-O

ADVOGADO: JOSE CARLOS PEREIRA - OAB/MT11810-O

ADVOGADO: ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA - OAB/MT14054-O

RECORRIDOS: ROGERIO GONCALVES, JOAO GOMES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: FLAVIO SILVA DA CUNHA - OAB/MT25215-O

PARECER: manifesta-se pelo não provimento dos recursos

RELATORA: **Dra. Juliana Paixão**

Preliminar: Cerceamento de defesa pela ausência de interrogatório (recorrentes Gilmar, Alexandre e Junior Gonçalves)

VOTO: *rejeitou a preliminar suscitada*



- 1º Vogal** - Doutor Pêrsio Landim - acompanhou a relatora
2º Vogal - Doutor Raphael Arantes - acompanhou a relatora
3º Vogal - Doutor Jean Bezerra - acompanhou a relatora
4º Vogal - Desembargador Marcos Machado - acompanhou a relatora
5º Vogal - Doutor Luis Otávio Marques - acompanhou a relatora
6ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - acompanhou a relatora

Mérito:

VOTO: *negou provimento aos recursos, para manter a sentença de primeiro grau que julgou parcialmente procedentes os pedidos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, confirmando-a, em todos os seus termos. Após a publicação deste Acórdão, oficie-se ao Juízo de origem para o imediato cumprimento das determinações, nos termos do art. 257 do Código Eleitoral.*

- 1º Vogal** - Doutor Pêrsio Landim - VISTA
2º Vogal - Doutor Raphael Arantes - aguarda
3º Vogal - Doutor Jean Bezerra - aguarda
4º Vogal - Desembargador Marcos Machado - aguarda
5º Vogal - Doutor Luis Otávio Marques - aguarda
6ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - acompanhou a relatora

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600607-85.2024.6.11.0008



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

Participação de Revisor: Art. 44, III do RI

PROCEDENCIA: Ponte Branca - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTES: REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO, HUGO MARTINS DE BARROS, FABIO NICODEMOS DOMINGUES MOURA

ADVOGADO: JOSE CARLOS COELHO - OAB/DF34013

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS GOMES PEREIRA - OAB/GO65468

ADVOGADO: JADIELTON ENRIQUE RAMIRES XAVIER - OAB/GO60909

RECORRIDOS: NEI RONAN DA SILVA, CLODOALDO RODRIGUES DOMINGOS

ADVOGADA: KELLY BORGES DE OLIVEIRA - OAB/MT33038-O

ADVOGADO: HELIO ANTUNES BRANDAO NETO - OAB/MT9490-O

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATORA: Dra. Juliana Paixão

Preliminar: Ausência de dialeticidade recursal (recorridos)

Revisor - Doutor Pêrsio Landim

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz

2º Vogal - Doutor Jean Bezerra

3º Vogal - Desembargador Marcos Machado

4º Vogal - Doutor Francisco Gaíva

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

Preliminar: Prejudicialidade do recurso pela existência de coisa julgada (recorridos)

Revisor - Doutor Pêrsio Landim

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz

2º Vogal - Doutor Jean Bezerra

3º Vogal - Desembargador Marcos Machado

4º Vogal - Doutor Francisco Gaíva

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

Mérito:

Revisor - Doutor Pêrsio Landim

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz

2º Vogal - Doutor Jean Bezerra

3º Vogal - Desembargador Marcos Machado

4º Vogal - Doutor Francisco Gaíva

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO, HUGO MARTINS DE BARROS E FABIO NICODEMOS DOMINGUES MOURA (ID 18946330) em face da sentença (ID 18946323) proferida pelo Juízo da 8ª Zona Eleitoral de Alto Araguaia/MT, que julgou improcedente a

Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME).

A ação originária foi proposta em desfavor de NEI RONAN DA SILVA E CLODOALDO RODRIGUES DOMINGOS, vereadores eleitos pelo Partido Progressistas (PP) no município de Ponte Branca/MT, sob a alegação de fraude à cota de gênero, prevista no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, nas eleições de 2024.

Sustentaram os autores, ora Recorrentes, que a candidatura da Sra. ELÍDIA PAULA SEVERINO DA SILVA ao cargo de vereadora seria fictícia, lançada com o único propósito de atingir o percentual mínimo legal de candidaturas femininas.

Após a instrução processual, o juízo *a quo* concluiu pela ausência de provas robustas da fraude, destacando que os elementos dos autos demonstravam a seriedade da campanha da candidata, que buscou votos e participou de atos partidários. Assim, julgou improcedente o pedido de cassação dos mandatos dos Recorridos.

Inconformados, os Recorrentes interpuseram o presente recurso, reiterando a tese de candidatura "laranja". Argumentam que a prestação de contas padronizada, a ausência de movimentação financeira relevante e a posterior renúncia sem substituição seriam provas suficientes da fraude. Pugnam pela reforma da sentença para que os mandatos dos Recorridos sejam cassados.

Em contrarrazões, os Recorridos arguíram, preliminarmente, a ausência de dialeticidade recursal e a prejudicialidade do recurso pela existência de coisa julgada, uma vez que os mesmos fatos já foram analisados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 0600606-03.2024.6.11.0008, com decisão transitada em julgado. No mérito, defenderam a manutenção da sentença, reforçando a ausência de provas da fraude e a má-fé da própria candidata, que teria tentado extorquir o partido.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, em razão da coisa julgada, com fundamento no art. 96-B, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

É o relatório.

